

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017/2016



**EDIÇÃO Nº 1147 PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021**

## SUMÁRIO:

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA .....	2
DIRETORIA-GERAL .....	3
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO .....	4
CORREGEDORIA-GERAL .....	4
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS .....	5
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	5
23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL .....	6
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS .....	8
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA .....	10
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE .....	12



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR. <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

## PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

## PORTARIA Nº 058/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o teor do protocolo nº 07010378286202115;

Considerando o teor do Mem/DGPF/P/Nº 010/2021, de 18 de janeiro de 2021, protocolizado sob o nº 07010378385202181;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR MARCELA BARROSO MENEZES como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 13ª Promotoria de Justiça da Capital, terça e quinta-feira das 14h às 18h e segunda, quarta e sexta-feira das 14h às 18h em semanas alternadas, no período de 13/01/2021 a 13/07/2021.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## PORTARIA Nº 060/2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a Resolução nº 001/2009/CPJ, de 01 de junho de 2009, que instituiu no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEPP;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 210/2020, de 18 de fevereiro de 2020, que designou o Promotor de Justiça EDSON AZAMBUJA para compor o Grupo de Atuação Especial na Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa – GAEPP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO Nº 006/2021

PROCESSO Nº: 19.30.1060.0000618/2020-50

ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBJETIVANDO A FORMAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO.

INTERESSADAS: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Federal nº 7.892/2013, bem como nos Atos PGJ nº 014/2013 e nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo (ID SEI 0051235), oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 001/2021 (ID SEI 0051253), emitido pela Controladoria Interna, ambas desta instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a formação de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem e alimentação, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins e do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Escola Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins – CESAF-ESMP, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por Item, sob a forma de Sistema de Registro de Preços, conforme Pregão Presencial nº 044/2020, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: KOCHE & DALLA COSTA LTDA, em conformidade com a Ata da 2ª Sessão Pública (ID SEI 0049918), do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços (ID SEI 0049915). Determino a lavratura da respectiva Ata de Registro de Preços. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

LUCIANO CESAR CASAROTI  
Procurador-Geral de Justiça

## DESPACHO Nº 008/2021

PROCESSO Nº: 19.30.1542.0000500/2020-80

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO JANEIRO A NOVEMBRO DE 2020

INTERESSADA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO

ESTADO DO TOCANTINS.

DESPACHO Nº 020/2021

Na forma da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF, nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, referente ao período janeiro a novembro de 2020, com fulcro no Despacho nº 001/2021 (ID SEI 0051599), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

#### DESPACHO Nº 011/2021

PROCESSO Nº: 19.30.1542.0000509/2020-31

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS – PERÍODO JANEIRO A NOVEMBRO DE 2020

INTERESSADO: FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS – FUMP

Na forma da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em conformidade com as exigências contidas na Lei nº 4.320/1964, na Lei Complementar n.º 101/2000 – LRF, nas demais normas atinentes à matéria, APROVO a prestação de contas do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público do Estado do Tocantins – FUMP, referente ao período janeiro a novembro de 2020, com fulcro no Despacho nº 002/2021 (ID SEI 0051752), emitido pela Controladoria Interna desta Instituição, que opinou pela regularidade apontada.

Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para os procedimentos de rotina.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: COMPENSAÇÃO DE PLANTÃO

INTERESSADO: REINALDO KOCH FILHO

PROTOCOLO: 07010378302202153

Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, do Ato nº 034/2020, considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, e ainda a concordância da substituta automática Luma Gomides de Souza, DEFIRO o pedido formulado pelo Promotor de Justiça REINALDO KOCH FILHO para conceder-lhe 01 (um) dia de folga, a ser usufruído em 22 de janeiro de 2021, em compensação ao período de 29/07 a 02/08/2019, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 18 de janeiro de 2021.

LUCIANO CESAR CASAROTI

Procurador-Geral de Justiça

#### DIRETORIA-GERAL

#### PORTARIA DG Nº 030/2021

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 99 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 036/2020, de 28 de fevereiro de 2020.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) Conselho Superior do Ministério Público exposta no requerimento sob protocolo nº

07010378293202117, de 15/01/2021, da lavra do(a) Procurador de Justiça/Secretário do Conselho suso.

R E S O L V E:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino de 2018/2019 do(a) servidor(a) Allane Thássia Tenório, a partir do dia 18/01/2021, marcadas anteriormente de 07/01/2021 a 24/01/2021, assegurando o direito de usufruto dos 07 (sete) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 19 de janeiro de 2021.

Uiliton da Silva Borges

Diretor-Geral

P.G.J

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que os Autos CSMP nº. 362/2019 aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.23.0207, oriundo da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar responsabilidades do proprietário do loteamento e possível omissão do Poder Público Municipal, face parcelamento irregular do solo no loteamento "Complexo Vale da Cachoeira". Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 18 de janeiro de 2021.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**CORREGEDORIA-GERAL****EDITAL Nº 001/2021****COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Araguaçu que, às 9h do dia 10 de fevereiro, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar o Promotor de Justiça André Henrique Oliveira Leite a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 18 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

**EDITAL Nº 002/2021****COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Alvorada que, às 9h do dia 11 de fevereiro, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar a Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 18 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

**EDITAL Nº 003/2021****COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Figueirópolis que, às 9h do dia 12 de fevereiro, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede da Promotoria de Justiça, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar a Promotora de Justiça Priscilla Karla Stival Ferreira a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 18 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

**EDITAL Nº 004/2021****COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Palmas que, às 9h do dia 18 de fevereiro, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede do GAECO, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar a Promotora de Justiça Maria Natal de Carvalho Wanderley a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 18 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 005/2021

**COMUNICAÇÃO DE INSPEÇÃO**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA, comunica à comunidade de Palmas que, às 9h do dia 19 de fevereiro, será instalada a INSPEÇÃO ORDINÁRIA na sede do NIS, ocasião em que serão recebidas informações, reclamações ou elogios acerca da conduta e atuação funcional dos membros, servindo o presente para convocar o Promotor de Justiça Rodrigo Alves Barcellos a fim de que acompanhe os trabalhos.

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, 18 de janeiro de 2021.

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA  
Corregedor-Geral

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0061/2021**

Processo: 2020.0005083

O Ministério Público do Estado do Tocantins no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III e IX, da Constituição Federal, bem como com base nas Leis nº 7.347/85 e nº 8.625/93 e na Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior Ministério Público e ainda Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO norma do art. 205, da Constituição Federal que dispõe: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

CONSIDERANDO normas do art. 206, V e VIII, da Constituição Federal, assegurando valorização dos profissionais da educação escolar e piso salarial profissional nacional para esses relevantes profissionais

CONSIDERANDO as regras da Lei nº 11.738/2008, que instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

CONSIDERANDO a Notícia de Fato protocolizada pela Associação dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Tocantins (ASPMET), alegando que Administração Pública Municipal de Arraias não efetuou reajustes na remuneração dos professores municipais para observância do art. 37, X, da Constituição Federal, da Lei nº 11.738/2008 e ainda observando parâmetros da Portaria Interministerial nº 3/2019, sopesando também que informações preliminares do gestor municipal não esclareceu de forma adequada

e completa a demanda apresentada, afastando em tese informes apenas eventual ato de improbidade administrativa do art. 11, da Lei nº 8.429/92 atribuído por violação ao princípio da juridicidade por falta de dolo.

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes da Carta de Brasília e da Recomendação de Caráter Geral do CNMP-CN nº 02/2018 colimando atuação resolutiva estimulando utilização de mecanismos de resolução consensual pelo Ministério Público.

CONSIDERANDO as regras do art. 8º, II e IV, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e do art. 23, II e IV, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público resolve:

instaurar procedimento administrativo para acompanhar e fiscalizar a execução de implementação de políticas públicas de valorização dos profissionais da educação escolar especialmente observância do piso salarial profissional dos profissionais do magistério da educação básica municipal no Município de Arraias com pagamentos dos reajustes anuais devidos na remuneração e inclusive tentar práticas autocompositivas na forma da Resolução nº 118/2014 do CNMP, determinando seguintes providências preliminares.

1) Encaminhar ofício para o gestor municipal, requisitando informações no prazo de 15 dias sobre os fatos com esclarecimentos devidos e posicionamento sobre objeto do procedimento administrativo; 2) Oficiar ao Conselho Superior do Ministério Público comunicando sobre a instauração de procedimento administrativo e afixação da Portaria no local de costume para publicidade e conhecimento do Povo e ainda envio da Portaria na íntegra para Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação conforme Informativo CSMP nº 002/2017; 3)- Determinar após cumprimento das diligências a conclusão dos autos para exame e outras eventuais deliberações.

ARRAIAS, 18 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
JOÃO NEUMANN MARINHO DA NÓBREGA  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARRAIAS

**10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0073/2021**

Processo: 2020.0006211

EMENTA: COVID19. Passe Estudantil. Medidas de enfrentamento da pandemia. Interesses difusos, coletivos e individuais, homogêneos na área da educação.

CONSIDERANDO, que o Ministério Público do Estado de Tocantins, por meio da 10ª Promotoria de Justiça, no exercício de suas atribuições previstas no artigo 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, no artigo 25, inciso IV, alíneas

“a” e “b”, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público - LONMP), no artigo 22 da Lei nº 8.429/1992 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

medidas adotadas pelo Município de Palmas.

Palmas, 18 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

Documento assinado por meio eletrônico  
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO  
10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (SarsCov-2);

## 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta nº 1/2020, elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional”;

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, titular da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, com fulcro nas disposições constitucionais e legais, vem dar CIÊNCIA aos EVENTUAIS INTERESSADOS, acerca da Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017.3.29.22.0101, instaurado para apurar possíveis irregularidades e/ou práticas abusivas cometidas em desrespeito aos direitos dos usuários e consumidores, neste Município de Palmas, caracterizadas pela destruição de calçadas para instalação ou manutenção de equipamentos destinados ao funcionamento do serviço de água e esgoto, sem a prévia comunicação e anuência do consumidor, culminando em grande demora no reparo das calçadas. Informa ainda que, até a data de realização da sessão do Conselho Superior do Ministério Público, em que será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão ser apresentados razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos, nos termos da Resolução nº 005/2018-CSMP.

CONSIDERANDO que é de conhecimento público e notório, que o Município de Palmas implementou plano de contingência, prevenção e organização populacional em decorrência da pandemia da COVID-19, por meio de diversos Decretos, conforme consta em Diário Oficial;

Palmas-TO, 18 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO que foi instaurado no início da pandemia, os Procedimentos Administrativos 2020.4477 e 2020.4479, nesta Promotoria de Justiça, que visam acompanhar as atividades educacionais em âmbito público e privado, no município de Palmas;

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

CONSIDERANDO a Notícia de Fato 2020.6211, que visou buscar soluções extrajudiciais para evitar situações de aglomeração e garantir o direito aos créditos de passe estudantil;

### PORTARIA ICP nº 29/2019

#### – Inquérito Civil Público –

#### RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar as medidas de preparação para o retorno às aulas presenciais no tocante às organizações administrativas que evitem aglomerações, para assegurar o direito dos estudantes ao Passe Estudantil, e de imediato:

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 23ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 129, inc. III, da Constituição Federal e pelos art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei Ordinária 7.347, de 24 de julho de 1985 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08;

- Oficie-se o Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do Procedimento Administrativo, remetendo-se cópia da portaria inaugural, conforme determina os artigos 12 e 24, da Resolução nº 005/2018;

- Remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público;

- Junte-se aos autos deste, os documentos já existentes na Promotoria de Justiça que contenham informações acerca das

CONSIDERANDO os fatos apurados na Notícia de Fato nº 2019.0003630, instaurado para investigar a possível omissão do município de Palmas na fiscalização quanto a implantação de loteamentos irregulares na região localizada no Jardim Taquari, nesta Capital;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é parte legítima para proceder à proteção de interesses difusos ou coletivos por meio da

instauração de inquéritos civis públicos e da propositura de ações civis públicas conforme dispõe a Lei Federal n.º 7.853/89, arts. 3º e 6º;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 182, caput, prescreve a Função Social da Cidade: “a política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”; e que, nos termos do §1º, do mesmo dispositivo constitucional, o “Plano Diretor é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana”;

CONSIDERANDO a extensiva instauração de Inquéritos Civis Público nesta Promotoria de Justiça para apurar possíveis lesões à ordem urbanística do Município de Palmas-TO, em razão da implantação de loteamentos oriundos de parcelamentos irregulares do solo;

CONSIDERANDO que a Função Social da Cidade de Palmas, que constitui um dos princípios do Plano Diretor desta capital, disposto no art. 5º, caput c/c parágrafo único da Lei Complementar n.º 400/2018, corresponde ao direito à terra, à moradia, ao saneamento ambiental, a uma cidade humanizada, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho, à cultura, ao lazer e ao meio ambiente sustentável, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 10.257/2001, Estatuto das Cidades, que estabelece as diretrizes gerais para a política de desenvolvimento do Município, visando a regulamentação do uso da propriedade urbana de modo a garantir a ordem pública e o interesse social, assim como em o bem-estar da coletividade, da segurança, e o equilíbrio ambiental;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 358 da Constituição Federal, compete ao Município, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público Municipal promover o controle do ordenamento urbano no seu território, com a fiscalização de loteamentos irregulares ou clandestinos e a tomada de imediatas providências para a cessação dos danos, reorganizando o espaço urbano afetado, por meio da regularização do Loteamento;

CONSIDERANDO o Código Municipal de Obras, art. 17 da Lei Complementar nº 305/2014 que instituiu a regulação do uso do solo, toda ocupação e aproveitamento de lotes deverão estar de acordo com as diretrizes do Plano Diretor de Palmas, conforme determinação da Prefeitura;

CONSIDERANDO, ainda, que o descumprimento do dever jurídico supracitado, pode caracterizar uma omissão do Poder Público Municipal, passível de adoção das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e ainda a defesa da ordem jurídica em sua feição de ordem urbanística,

## RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando apurar possível lesão à Ordem Urbanística desta Capital, provenientes de parcelamento irregular do solo, na área localizada no Jardim Taquari, T-24, Chácara 04, Conjunto 13, lote 26, nesta capital. Figurando como INVESTIGADOS:

1 – Município de Palmas, em razão da omissão do poder público municipal em seu dever de fiscalizar e coibir a criação e instalação de loteamentos irregulares;

2 – Sr. Ademir Rodrigues do Freitas, em razão da comercialização de loteamentos clandestinos em área localiza no Jardim Taquari em Palmas-TO;

O presente procedimento será secretariado pelos servidores deste Ministério Público Estadual lotados na 23ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das providências a seguir:

a) Oficie-se ao egrégio Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia desta portaria inaugural;

b) Afixe-se cópia da presente portaria no local de praxe, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP-TO;

c) Notifica-se os investigados acerca da instauração do presente procedimento, facultando-lhe o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação de alegações preliminares;

d) Seja requisitada à SEDURF a realização de vistoria in loco, visando verificar a existência e a situação atual do parcelamento irregular na referida área, apresentando relatório circunstanciado para este parquet.

e) Seja expedida à Prefeitura de Palmas uma Recomendação, para que realize o EMBARGO do possível loteamento e fiscalize de modo a evitar novas vendas ou construções na área irregularmente parcelada, conforme consta na denúncia que deu origem a Notícia de Fato;

f) Seja recomendado ao loteador proprietário para que abstenha-se de realizar vendas ou quaisquer negócios jurídicos relativos aos lotes em questão, até que seja apresentado os documentos de regularidade do referido imóvel;

g) Seja enviado um ofício requisitando informações à Delegacia do Meio Ambiente acerca da instauração do respectivo INQUÉRITO POLICIAL, visando apurar os fatos denunciados na Notícia de Fato.

Após o cumprimento das diligências preliminares, voltem os autos conclusos para novas deliberações.

Palmas-TO, 14 de outubro de 2019.

Kátia Chaves Gallieta  
Promotora de Justiça

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0068/2021**

Processo: 2020.0005258

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0005258, que trata da matéria referente ao regular fornecimento do transporte escolar no município de Brasilândia do Tocantins-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0005258, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

**RESOLVE:**

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos relacionadas ao regular fornecimento do transporte escolar no âmbito municipal, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme

determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Oficie-se o Município de Brasilândia do Tocantins para que preste informações acerca das medidas tomadas, no âmbito da sua competência, no que diz respeito às adequações no transporte escolar municipal, atendendo ao constante no ofício enviado pelo TCU.

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 18 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO ALVES BARCELLOS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0069/2021**

Processo: 2020.0005256

**PORTARIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0005256, que trata da matéria referente ao regular fornecimento do transporte escolar no município de Couto Magalhães -TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0005256, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da

proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos relacionadas ao regular fornecimento do transporte escolar no âmbito municipal, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Oficie-se o Município de Couto Magalhães para que preste informações acerca das medidas tomadas, no âmbito da sua competência, no que diz respeito às adequações no transporte escolar municipal, atendendo ao constante no ofício enviado pelo TCU.

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 18 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO ALVES BARCELLOS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0070/2021**

Processo: 2020.0005257

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por

seu órgão de execução da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Ato nº 018/2016/PGJ são atribuições da 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante a Vara da Família, das Sucessões, da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2020.0005256, que trata da matéria referente ao regular fornecimento do transporte escolar no município de Bernardo Sayão-TO;

CONSIDERANDO que as informações preliminares colhidas em sede da referida Notícia de Fato não foram suficientes para a finalização da demanda apresentada;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo previsto para a conclusão da Notícia de Fato nº 2020.0005257, devendo neste caso ser instaurado procedimento próprio;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda na tutela de direitos individuais indisponíveis.

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos relacionadas ao regular fornecimento do transporte escolar no âmbito municipal, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins - TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) Oficie-se o Município de Bernardo Sayão para que preste

informações acerca das medidas tomadas, no âmbito da sua competência, no que diz respeito às adequações no transporte escolar municipal, atendendo ao constante no ofício enviado pelo TCU.

f) Após, com ou sem resposta, volte-me concluso.

Cumpra-se.

COLINAS DO TOCANTINS, 18 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO ALVES BARCELLOS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

### **920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

Processo: 2018.0009144

Trata-se de Procedimento Administrativo originário da conversão da Notícia de Fato nº 2018.0009144, instaurada a partir de denúncia registrada no Disque Direitos Humanos (Disque 100), com informações de que o idoso José Miguel dos Santos, residente na Rua 07, 533, município de Couto Magalhães, estaria em situação de risco.

Segundo fora relatado, quando da instauração da Notícia de Fato que originou o Procedimento Administrativo em epígrafe, o idoso acima mencionada possivelmente estaria sendo vítima de maus tratos e negligência, sendo agredido psicologicamente por sua esposa Lindaura e negligenciado pela filha Maria José, além de sofrer agressões verbais do filho Lindomar, que é portador de problemas mentais e faz uso de bebidas alcoólicas.

O Presente procedimento foi remetido a esta Promotoria de Justiça, em virtude do declínio de atribuições da 2ª PJ de Colmeia -TO, em razão da mudança de competência ocorrida com a Resolução do TJTO nº 53, por meio da qual, o município de Couto Magalhães passou a fazer parte desta Comarca de Colinas do Tocantins-TO.

Para fins de conhecimento e providências cabíveis quanto à situação atual do ancião, foi expedido ofício para a Secretaria de Assistência Social de Couto Magalhães, para que informasse a situação atual do idoso José Miguel dos Santos, identificando se ele está em situação de risco, se vem sofrendo algum tipo de maus tratos no âmbito familiar, e quais medidas já adotadas no atendimento à família, para garantir e resguardar os direitos do idoso.

Em resposta à diligência expedida, a Secretaria de Assistência Social de Couto Magalhães informou que a família do idoso já vem sendo acompanhada pelo órgão desde o ano de 2018, quando do recebimento do registro da denúncia no Disque 100, e que, há mais de um ano o ancião José Miguel dos Santos reside com a filha Maria Sonia, não mais possuindo contato direto com o filho Lindoval, em virtude dos surtos que apresenta quando faz uso de bebida alcoólica.

Assim, tendo em vista que o idoso não mais reside com os supostos

agressores, e que atualmente mora com a filha Maria Sonia e a neta Kelcia Cleia, estando, ao que tudo consta, em boas condições, livre da situação de vulnerabilidade anteriormente constatada, verifica-se não ser cabível o ajuizamento de medida judicial ou outra medida extrajudicial, motivo pelo qual determino o ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Administrativo, deixando-se de cientificar o noticiante, diante da facultatividade, por ter sido a notícia instaurada em face de dever de ofício, nos termos do art. 4º, § 2º da Resolução 174 do CNMP.

Publique a presente decisão no diário oficial, prazo de 10 dias, com o objetivo de facultar a terceiro interessado interpor recurso da presente decisão. O recurso deve ser protocolado na Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins.

No mais, como não foi realizada nenhuma diligência em caráter investigatório, não se vislumbra necessidade de remessa ao Conselho Superior do Ministério Público.

COLINAS DO TOCANTINS, 18 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
RODRIGO ALVES BARCELLOS  
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS

### **PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA**

#### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0059/2021**

Processo: 2019.0007922

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresárias/Agrícolas, da Outorga

de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente procedimento, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que há documentos no Procedimento Preparatório, atestando possíveis danos ambientais na área rural discriminada como Fazenda Frutac e Fazenda Santa Maria, foi autuada pelo Órgão Ambiental Estadual apresentando possíveis irregularidades ambientais, cuja titularidade é atribuída a Cleuber Marcos de Oliveira, CPF N.º 422.769.501-53;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com seguinte objeto, apurar

possível funcionamento ou operação do barramento/atividade sem licença ambiental na Fazenda Frutac, com a área de aproximadamente 2.200 Ha localizada no Município de Lagoa da Confusão, suposto interessado, Cleuber Marcos de Oliveira, CPF N.º 422.769.501-53, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Notifique-se os interessados, por qualquer meio, para ciência da conversão do presente procedimento;
- 4) Oficie-se ao NATURATINS e Comitê, para ciência da presente portaria, a fim de que adote as providências de sua atribuição na defesa do meio ambiente;
- 5) Oficie-se ao IBAMA para ciência da presente portaria, a fim de que adote as providências de sua atribuição supletiva na defesa do meio ambiente, em caso de omissão do órgão estadual;
- 6) Comunique-se ao CAOMA para ciência;
- 7) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 8) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 18 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

### **PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0062/2021**

Processo: 2019.0008260

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a

regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresárias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n. 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agrônômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente procedimento, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que há documentos no Procedimento Preparatório, atestando possíveis danos ambientais na área rural discriminada como Assentamento Manchete, Município de Marianópolis;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com seguinte objeto, apurar a retirada de madeira do Assentamento Manchete localizada no Município de Marianópolis, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente do Município, para ciência da conversão do presente procedimento;
- 4) Oficie-se ao NATURATINS, para ciência da conversão do presente procedimento;
- 5) Oficie-se ao INCRA para ciência do presente procedimento, a fim de que tome providências no sentido de dar efetividade ao processo de licenciamento ambiental em curso, bem como realizar a retificação do SICAR com a devida caracterização individualizada dos lotes dos assentados, as áreas de uso do solo consolidados e vegetação nativa referente ao ano de 2008, bem como a localização das áreas de reserva legal do Projeto de Assentamento;
- 6) Oficie-se ao IBAMA para ciência da conversão do presente procedimento;
- 7) Comunique-se ao CAOMA para ciência;
- 8) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 9) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 18 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
DÉCIO GUEIRADO JÚNIOR  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA  
DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE**

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/0071/2021**

Processo: 2021.0000253

**PORTARIA**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 127, caput e 129, incisos II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil, bem como nos artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do MP) c/c artigos 60 e seguintes da Lei Complementar n.º 51/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins) e nas disposições contidas na Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelos serviços de relevância pública quanto aos direitos assegurados na Constituição federal, dentre estes, as ações e os serviços de saúde, promovendo as medidas necessárias para sua garantia (art. 129, II, e art. 197 da Constituição);

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição federal assegura: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO que a organização dos serviços de saúde em rede regionalizada e hierarquizada tem a finalidade de garantir a integralidade da assistência à população e decorre do artigo 198 da Constituição Federal, sendo regulamentada pela Lei n.º 8.080/90 e pelo Decreto n.º 7.508/11 e demais normas infralegais que organizam a rede de atenção à saúde;

CONSIDERANDO as Políticas Nacionais que regulamentam a organização e o funcionamento dos serviços que integram o Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental;

CONSIDERANDO ser imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público com atuação extrajudicial e resolutiva para a garantia da efetividade e eficácia dos direitos fundamentais e sociais;

CONSIDERANDO que, de acordo com a notícia de fato n.º 2020.000.5440, em fiscalização realizada no dia 28 de janeiro de 2020, a equipe do Conselho Regional de Medicina do Tocantins encontrou as seguintes inconformidades na Unidade Básica de Saúde NOÉ LUZ CARVALHO, do MUNICÍPIO DE MIRANORTE:

Ausência de: 1) Indicação do Diretor Técnico da UBS com inscrição

no CRM; 2) certificado de inscrição do CNPJ da UBS no CRM/TO; 3) Na copa, não há mesa para refeições; 4) Falta de vacinas; 5) Equipamentos e de medicamentos mínimos para atendimento de intercorrências: 7.1) cânulas orofaríngeas (GUEDEL); 7.2) Desfibrilador Externo Automático (DEA); 7.3) Medicamentos: adrenalina, água destilada, dexametasona, dipirona, Diazepan, glicose, Hidrocortisona, Prometazina, ventilador manual do tipo balão inflável, com reservatório e máscara, fonte de oxigênio com máscara aplicadora e umidificador, oxímetro de pulso; 7.3) martelo para exame neurológico; 7.4) lanterna com pilhas; 7.5) otoscópio; 7.6) oftalmoscópio.

#### RESOLVE

Instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de acompanhar as ações da SECRETARIA DE SAÚDE DE MIRANORTE na regularização das inconformidades encontradas na Unidade Básica de Saúde NOÉ LUZ CARVALHO, e se necessário for, propor recomendações, termo de ajustamento de conduta, ou outras medidas cabíveis, inclusive ação civil pública, com o fulcro de minorar os efeitos o problema apontado.

O presente procedimento será secretariado pelos servidores lotados na Promotoria de Justiça de Miranorte.

Para tanto, determina-se:

1. A comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento administrativo;
2. Divulgue-se no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. Encaminhe-se à Secretaria de Saúde de MIRANORTE a Recomendação que segue em anexo;
4. Cumpridas as diligências, com ou sem resposta, façam-me conclusos dos autos.

Miranorte, 18 de janeiro de 2021.

Thais Massilon Bezerra  
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 18 de janeiro de 2021

Documento assinado por meio eletrônico  
THAIS MASSILON BEZERRA CISI  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PALMAS-TO, TERÇA-FEIRA, 19 DE JANEIRO DE 2021

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR**  
Chefe de Gabinete do P.G.J.

**MARCELO ULISSES SAMPAIO**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA**  
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Procuradora de Justiça

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Procuradora de Justiça

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Procurador de Justiça

**MARCOS LUCIANO BIGNOTTI**  
Procurador de Justiça

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LUCIANO CESAR CASAROTI**  
Presidente do Conselho

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro

**MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA**  
Membro

**CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Corregedor-Geral

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Corregedor-Geral Substituto

**BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**EDSON AZAMBUJA**  
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

**OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI**  
Coordenador

**DIRETORIA DE EXPEDIENTE**

Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais - AOPAO

**DANIELE BRANDÃO BOGADO**  
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604  
<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>